|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO CEETEPS | 4016/2009 |
| INTERESSADO | Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza |
| ASSUNTO | Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS  |
| RELATORA  | Cons.ªPriscilla Maria Bonini Ribeiro |
| PARECER CEE | Nº 344/2014 CEB Aprovado em 22/10/2014 |

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS encaminha a este Conselho, para ciência, o novo Regimento Comum de sua rede de Escolas Técnicas Estaduais-ETECs (fls. 616).

O CEETEPS foi criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969 e oferece educação profissional técnica de nível médio e educação básica nas 217 unidades de Escolas Técnicas Estaduais (ETECs) instaladas no Estado de São Paulo.

As versões anteriores do Regimento Comum das ETECs foram apreciadas nos Pareceres CEE Nº 10/99 e 502/06. Segundo informa o Parecer Nº 21/13 do Conselho Deliberativo do CEETEPS, a presente versão “*objetiva atualizar e adequar o Regimento:*

*- à legislação de ensino, atendendo às alterações assinaladas na LDB no decorrer dos anos;*

*- à Lei Complementar nº 1.044 – institui o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retribuitório dos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS, e dá outras prevodências.*

*- ao novo Regimento do Centro Paula Souza, aprovado por meio do Decreto 58.385, de 13 de setembro de 2012”* (fls. 585).

**1.2 APRECIAÇÃO**

O novo Regimento Escolar foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS na 495ª sessão, realizada em 18/07/13, e publicado no DOE de 28/08/2013 (fls. 612).

A peça regimental compreende 120 artigos em 10 Títulos assim estruturados (fls. 587):

*Título I – Das Disposições Preliminares, com os seguintes Capítulos: 1 – Das Unidades de Ensino; II – Dos Princípios e das Finalidades;*

*Título II – Da Organização Técnico-Administrativa , com os seguintes Capítulos: Capítulo I – Do Conselho de Escola; Capítulo II – Do Plano Plurianual de Gestão e Outros Planos; Capítulo III – Da Administração da ETEC;*

*Título III – Da Organização Curricular, com os seguintes Capítulos: Capítulo I - Da Estrutura Curricular; Capítulo II – Dos Estágios; Capítulo III – Do Aproveitamento de Estudos e da Avaliação, do Reconhecimento e da Certificação de Competências;*

*Tíulo IV – Do Regime Escolar, com os seguintes capítulos: Capítulo I – Do Ingresso; Capítulo II- Da Classificação; Capítulo III – Da Reclassificação; Capítulo IV – Da Matrícula; Capítulo V – Do Agrupamento dos Alunos; Capítulo VI – Da Transferência; Capítulo VII – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem; Capítulo VIII – Do Controle de Frequência; Capítulo IX – Da Promoção e Retenção; Capítulo X – Dos Diplomas e Certificados;*

*Título V – Do Pessoal, com os seguintes Capítulos: Capítulo I – Do Pessoal Técnico e Administrativo; Capítulo II – Do Corpo Docente; Capítulo III – Do Auxiliar de Docente;*

*Título VI – Dos Direitos, Deveres e do Regime Disciplinar do Corpo Docente, com os seguintes Capítulos: Capítulo I – Dos Direitos; Capítulo II – Dos Deveres; Capítulo III – Das Proibições; Capítulo IV – Das Penalidades;*

*Título VII – Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis, com os seguintes Capítulos – Capítulo I – Dos Direitos; Capítulo II – Dos Deveres;*

*Título VIII – Das Instituições Auxiliares;*

*Título IX – Das Disposições Gerais e Finais;*

*Título X – Das Disposições Transitórias.*

Cumpre ainda destacar:

As ETECs poderão oferecer cursos e programas presenciais ou a distância de Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Ensino Médio, e de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Educação Básica, preferencialmente articulada com a educação profissional (artigo 5º).

Poderão oferecer, ainda, cursos e programas de capacitação, especialização, aperfeiçoamento e atualização para docentes, demais servidores das ETECs e trabalhadores em geral (Art. 6º).

Cursos e programas em regime de intercomplementaridade com outras instituições de ensino e de alternância com empresas e entidades públicas e privadas estão previstos no Artigo 9º.

O Artigo 1º, § 2º prevê que as ETECs poderão manter classes descentralizadas, mediante celebração de convênios, a fim de atender às necessidades locais e regionais.

Os princípios de gestão democrática constam do Artigo 3º, possibilitando a participação dos membros da comunidade escolar, a discussão coletiva e a prática da autonomia.

A Administração das ETECs é composta pela Direção, pela Coordenação Pedagógica, Serviços Administrativos, Serviços Acadêmicos e Serviços de Relações Institucionais (Artigo 15).

O emprego público de Diretor é privativo dos integrantes das carreiras docentes do CEETEPS (artigo 18). A designação ou recondução do Diretor de Escola Técnica dar-se-á com base em relação que contenha os nomes dos três primeiros candidatos mais votados por um Colégio Eleitoral, integrado por docentes, servidores técnicos, administrativos, auxiliares de docente e alunos da Unidade Escolar (artigo 20).

No Capítulo da Estrutura Curricular, o Artigo 35 dispõe que a Educação Profissional será desenvolvida em articulação com o Ensino Médio e poderá ser oferecida de forma integrada, concomitante e subsequente.

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, articulada ao Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) poderá ser oferecida nas formas integrada, concomitante e subsequente (Artigo 37).

Estão previstos os mecanismos de Aproveitamento de Estudos (Artigo 43), Classificação (Artigo 48), Reclassificação (Artigo 49), Forma de Ingresso (divulgada em edital público), condições de Matrícula, formas de Agrupamento de Alunos, e Processo de Transferência. O Artigo 44 dispõe que o aluno retido em qualquer módulo de educação profissional ou série do ensino médio poderá optar por cursar apenas os componentes em que foi retido, ficando dispensado daqueles em que obteve promoção, mediante solicitação do próprio aluno ou responsável legal.

As formas de Avaliação, que é sistemática, contínua e cumulativa, Recuperação, Frequência, sistema de Promoção e Retenção, incluindo-se a Progressão Parcial, inserem-se nos Artigos 66 a 81.

O Artigo 80, § 1º, dispõe: ***“Obedecida a legislação vigente****, os estudantes retidos ou seus representantes legais, poderão solicitar à direção da escola, reconsideração da decisão, que será apreciada nos termos deste Regimento”* (g.g.n.n.).

 No § 2º do artigo supra, fixa-se o prazo de **5 dias úteis** para que o pedido de reconsideração seja protocolado na escola. O § 3º dispõe que a direção da escola terá 10 dias letivos, a partir da data do pedido, para informar sua decisão.

Observe-se que a Deliberação CEE Nº 127/14, que trata de recurso de alunos, alterou a Deliberação CEE Nº 120/13 e dispôs no **Art. 1º** “*O § 1º do art. 3º da Deliberação CEE nº 120/2013 passa a vigorar com a seguinte redação*:

*§ 1º - O pedido de reconsideração de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até* ***10 dias****, contados da data da divulgação dos resultados***”**.

A Deliberação CEE Nº 127/14 também acrescentou o § 4º ao artigo 3º da Deliberação CEE Nº 120/2013, com a seguinte redação:

***“****§ 4º -* ***Os prazos a que se refere este artigo ficarão suspensos durante os períodos de recesso escolar e férias dos docentes”.***

Considerando-se as alterações acima, sugere-se a supressão dos § 2º e 3º do artigo 80 do Regimento em análise, uma vez que o § 1º contempla, de forma suficiente, o direito do aluno ao pedido de reconsideração dos resultados finais “***obedecida a legislação vigente”.***

Nos demais aspectos, constata-se que o Regimento Escolar do CEETEPS atende plenamente à Deliberação CEE Nº 10/97 e Indicação CEE Nº 09/97, e demais normas em vigor.

A Deliberação CEE Nº 01/99, que fixa normas para autorização de funcionamento de estabelecimentos e cursos de ensino fundamental, médio e de educação profissional de nível técnico, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, estabelece:

“*Artigo 2º - São competentes para a autorização de funcionamento de estabelecimentos e de cursos de ensino fundamental, médio e de educação profissional de nível técnico:*

*(...)*

*“II - O Conselho Estadual de Educação, relativamente às instituições criadas por leis específicas, experimentais ou mantidas por universidades públicas”* (g.g.n.n.).

*“Parágrafo único: As instituições criadas por leis específicas que contem com supervisão delegada pela Secretaria de Estado da Educação cumprirão o disposto nesta Deliberação, por meio de seu órgão próprio de supervisão, e comunicarão as decisões finais ao órgão competente referido neste artigo” (g.g.n.n.).*

**2. CONCLUSÃO**

Nos termos deste Parecer, toma-se ciência do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, situado à Rua Gal. Couto de Magalhães, 90, Santa Efigênia, São Paulo/SP.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Interessada.

São Paulo, 07 de outubro de 2014.

***a) Cons.° Priscilla Maria Bonini Ribeiro***

***Relator***

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

A Conselheira Laura Laganá absteve-se de votar.

Presentes os Conselheiros: Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Suzana Guimarães Trípoli e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 15 de outubro de 2014.

***a) Cons.° Francisco Antônio Poli***

***Presidente da CEB***

##### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

A Consª Laura Laganá absteve-se de votar.

Sala “Carlos Pasquale”, em 22 de outubro de 2014.

**Cons. Francisco José Carbonari**

#  Presidente

PARECER CEE Nº 344/14 – Publicado no DOE em 24/10/2014 - Seção I - Páginas 29/30